

LEI Nº 2.307 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO
AOS MÉDICOS DO PROGRAMA
FEDERAL MÉDICOS PELO BRASIL
ATUANTES NO MUNICÍPIO DE
SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro estabelecido nesta Lei aos médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil” destacados para atuação na saúde pública do Município de Sobral.

Art. 2º O auxílio financeiro devido a estes profissionais será pago enquanto durar sua permanência no Programa Médicos pelo Brasil e sua atuação no Município de Sobral, sendo composta por:

I - Ajuda de Custo no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

II - Auxílio Transporte no valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilometro percorrido;

III - Auxílio Indenizatório por Atividades Extraordinárias, pago por hora trabalhada, no montante de R\$ 73,30 (setenta e três reais e trinta centavos) a hora diurna e de R\$ 84,80 (oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a hora noturna.

§ 1º O valor mencionado no inciso I deste artigo será pago mensalmente.

§ 2º Os auxílios de que tratam os incisos I, II e III deste artigo poderão ser atualizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Auxílio Transporte mencionado no inciso II deste artigo, será calculado medindo a distância da Sede do Município até a unidade de saúde do Distrito onde o profissional médico desenvolverá suas atividades.

§ 4º O Auxílio Indenizatório por Atividades Extraordinárias mencionado no inciso III será devido aos profissionais que atuarem nas unidades de saúde de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, mediante lotação específica.

Art. 3º Farão jus aos valores estabelecidos no art. 1º somente os médicos integrantes do “Programa Médicos pelo Brasil” instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com atuação no âmbito do Município de Sobral



e que, efetivamente, cumpram seus deveres e compromissos profissionais assumidos junto ao Município de Sobral e no Ministério da Saúde.

Art. 4º O auxílio financeiro instituído por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Sobral e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 5º Em caso de afastamento do "Programa Médicos pelo Brasil", por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal da Saúde, que suspenderá de imediato o auxílio concedido nos termos da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal da Saúde consignadas no Orçamento do Município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 8º Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes do "Programa Médicos pelo Brasil" serão avaliados e decididos pela Secretaria Municipal da Saúde junto à Coordenação do Programa.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Tércio Machado Alves
Procurador Adj. do Município - OAB/CE
Nº 30701

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2275/2022

Ref. Projeto de Lei nº 130/2022
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo conceder auxílio financeiro aos médicos do programa federal Médicos pelo Brasil atuantes no Município de Sobral, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Tércio Machado Alves
Procurador Adj. do Município - OAB/CE
Nº 30181